

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DA BAHIA - SINTTEL-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.234.784/0001-90, e, do outro lado, as empresas **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.432.544/0001-47, **AMERICEL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.685.903/0001-16, **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.132.659/0001-76, **TELMEX DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.667.694/0001-40, e **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.970.229/0001-67, neste ato denominadas **CLARO S.A.**; celebram Acordo Coletivo de Trabalho específico, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente acordo coletivo de trabalho abrange todos os empregados da **Claro S.A.** que exerçam as suas atividades no estado da Bahia e sejam representados pelo sindicato profissional signatário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DOS CARGOS QUE FAZEM JUS AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Ajustam as partes que os empregados da **CLARO S.A.** detentores ou que vierem a exercer os cargos de Técnico Rede I, II e III e Técnico MDU I, II e III passarão a receber adicional de periculosidade, a partir do mês de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento na disposição do art. 194 da CLT, o pagamento do adicional de periculosidade cessará em caso de alteração

superveniente das circunstâncias fáticas relacionadas à execução do trabalho pelos empregados que ocasione a eliminação do risco da atividade, sem que se possa afirmar, nessa hipótese, o descumprimento da presente norma coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantida a imediata aplicabilidade, aos empregados mencionados no *caput* da cláusula 3ª, de eventual legislação ou regulamentação que venha a ser editada pelas autoridades competentes em matéria trabalhista e retire-lhes o direito ao recebimento de adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A definição dos empregados que passarão a receber adicional de periculosidade, nos termos do *caput* da cláusula 3ª, terá como parâmetro a nomenclatura de cargos que consta em suas fichas de registro, e não a da CTPS digital.

PARÁGRAFO QUARTO - A inclusão do adicional de periculosidade em folha de pagamento ocorrerá no mês subsequente ao da celebração do presente acordo coletivo de trabalho, com pagamento em parcela única do montante devido a esse título a partir do mês de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento do adicional de periculosidade, mesmo com relação ao período anterior à celebração do presente acordo coletivo de trabalho, a **CLARO S.A.** realizará todas as retenções fiscais e previdenciárias cabíveis, com consequente dedução do crédito bruto dos empregados.

CLÁUSULA 4ª – DELIMITAÇÃO TEMPORAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As condições ajustadas no *caput* da cláusula 3ª do presente acordo coletivo de trabalho têm aplicação limitada ao período posterior à sua assinatura, não representando, de nenhum modo, reconhecimento de direito ao recebimento de adicional de periculosidade em período pretérito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventual pretensão individual relativa a período anterior a janeiro de 2022 deverá ser objeto de ação individual específica, em que garantido às partes o acesso a todos os meios de prova legalmente admitidos, uma vez que não há reconhecimento pela **CLARO S.A.** de direito retroativo ao recebimento de adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ajustam as partes que eventual pretensão de recebimento de adicional de periculosidade pelos empregados da **CLARO S.A.** detentores ou que vierem a exercer os cargos de Técnico IAT I, II, III e IV, Técnico CQ I, II e III ou quaisquer outros cargos técnicos não mencionados expressamente no *caput* da cláusula 3ª também deverá ser objeto de ação individual específica, em que garantido às partes o acesso a todos os meios de prova legalmente admitidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelas particularidades da situação, sobretudo a necessidade de produção de provas específicas para a situação de cada empregado, reconhecem as partes a impossibilidade de eventual pretensão de recebimento de adicional de periculosidade por energia elétrica pelos empregados da **CLARO S.A.** detentores ou que vierem a exercer os cargos de Técnico Rede I, II e III e Técnico MDU I, II e III, Técnico IAT I, II, III e IV e Técnico CQ I, II e III em ação coletiva.

CLÁUSULA QUINTA – RETIFICAÇÃO DO PPP

A **CLARO S.A.** se compromete a realizar eventuais retificações que sejam necessárias no perfil profissiográfico previdenciário - PPP dos empregados mencionados no *caput* da cláusula 3ª, para indicar no documento as condições de trabalho efetivamente verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A retificação será realizada apenas após a rescisão contratual ou quando o empregado necessitar comprovar o seu tempo de serviço junto ao INSS, mediante expressa solicitação do empregado interessado, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de retificação deverá ser formalizada por meio do *link* <https://form.jotform.com/200918681717663>.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE

O não cumprimento do disposto no presente acordo coletivo de trabalho, no todo ou em parte, implicará a imposição de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria, por cláusula descumprida, desde que a circunstância seja anteriormente comunicada, por escrito, em duas oportunidades.

Parágrafo Único. A multa será revertida em favor dos empregados prejudicados pelo descumprimento

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Eventuais controvérsias relacionadas ao presente acordo coletivo de trabalho serão dirimidas perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Salvador, 1º de novembro de 2022.

JOSELITO EMANUEL CONCEIÇÃO FERREIRA

CPF/MF n. 268.040.935-34

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA
BAHIA - SINTTEL-BA**

RODRIGO ANDRÉ FERNANDES

CPF/MF n. 255.224.528-54

Diretoria de Recursos Humanos

CLARO S.A.

ANTONIO FERNANDO RAMIRES BRANQUINHO

CPF/MF n. 001.138.858-73

Diretoria de Relações Trabalhistas e Sindicais

CLARO S.A.